



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N 05/2023

I - RELATÓRIO

Por iniciativa da Mesa Diretora, aporta nesta Comissão o PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2023 que: **“Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;
[...].”*

Ainda, de acordo com o **art. 51, II, a, do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Ipatinga, compete à Mesa Diretora o projeto de resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, como a regulamentação de sua organização administrativa.

“Art. 51 - Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

(...)

II - apresentar proposição que vise a:

- a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município.”(grifamos)*

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, haja vista referida Lei tratar-se de norma geral, conforme se observa no artigo 1º:

*Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais** de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*



I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os **órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;**

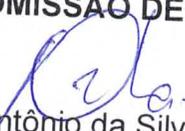
Dessa forma, verifica-se que o projeto de resolução 05/2023 está em consonância com a legislação em vigor, e atende às especificidades do Poder Legislativo de Ipatinga no desempenho de sua função administrativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR